SENTENÇA

Processo n°: 1009427-67.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: Winkar Luis da Silva

Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procurador da parte autora não se atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao recurso autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso, com a inclusão dos juros que foram ajustados no contrato, mas sim de maneira simples, seguindo as diretrizes do acordão e a Tabela Prática do TJSP.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor às fls. 3/5 (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados.

Assim, acolho a impugnação da ré e determino que doravante seja tomado em consideração o valor de R\$966,22, para a consolidação da dívida a cargo do réu.

Isto posto, e já levantada a quantia supra pelo autor, **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, revertendo-se o depósito de fl. 18, em favor dar. Expeça-se mandado para tanto.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I

São Carlos, 17 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA